

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O ENVIO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NA FORMA DIGITAL MALOTE DIGITAL (Processo Eletrônico nº 003421/2024).

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 00.531.640/0001-28, representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Eduardo Silva Toledo, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), com sede no SEPN, Quadra 514 Norte, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Johaness Eck, o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), com sede no SAF Sul, quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ 00.509.018/0001-13, representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Rogério Augusto Viana Galloro, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ 00.488.478/0001-02, representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio José Américo Pedreira, o CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL (CJF), com sede no SCES, Trecho 111, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, representado pela seu Secretário-Geral, Senhor Juiz Federal Daniel Marchionatti Barbosa, o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), com sede no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Gustavo Caribé de Carvalho, o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT), situado no Setor de Administração Federal Sul - Quadra 8 - Lote 1, 5° Andar, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, representado pelo seu Secretário-Geral, Senhor Juiz Auxiliar Bráulio Gabriel Gusmão, e o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM), com sede no SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor José Carlos Nader Motta, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento no art. 184, da Lei no 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Acordo o envio, entre os partícipes, de informações processuais na forma digital (Sistema de Malote Digital).

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete aos partícipes:

- a) fornecer, reciprocamente, informações processuais relativas ao objeto deste Acordo;
- b) utilizar métodos que possibilitem o envio das informações com segurança, sigilo e integridade;
- c) assegurar os recursos tecnológicos necessários à continuidade do serviço de envio de informações;
- d) informar , antecipadamente, qualquer alteração nos respectivos sistemas que afete a execução deste Acordo;
- e) definir indicadores para aferição da qualidade do serviço.

Parágrafo único - As demais condições técnicas necessárias à execução deste Acordo serão estabelecidas em instrumentos específicos definidos pelos partícipes, as quais serão representadas pelos respectivos gestores.

DA EXTENSÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA - Os órgão públicos que manifestarem interesse em aderir ao presente instrumento poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão, Anexo, cabendo ao partícipe a preparação da integração de forma a atender às especificações técnicas necessárias.

Parágrafo único - Os pedidos de adesão deverão ser formulados para o Conselho Nacional de Justiça, a quem compete realizar a inclusão do partícipe no sistema.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A execução deste Acordo será acompanhada por gestores de nível funcional e gestores de nível técnico de cada um dos órgãos partícipes, especialmente designados para este fim.

Parágrafo primeiro - Considera-se gestor de nível funcional representante da unidade funcional do órgão partícipe, que apresenta a necessidade de um serviço de tecnologia da informação, responsável por se manifestar sobre a manutenção dessa necessidade e sobre a conveniência e a oportunidade utilização do serviço.

Parágrafo segundo - Considera-se gestor de nível técnico representante de unidade de tecnologia da informação, responsável por garantir que, em seu respectivo órgão, os recursos tecnológicos necessários para a operação e funcionamento de um determinado serviço de tecnologia da informação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente Acordo será de 120 (cento e vinte) meses a partir de sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes rescindir este Acordo a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as atividades que já estiverem em andamento.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se à execução deste Acordo as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - As alterações deste instrumento serão feitas mediante Termo Aditivo.

DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA ONZE - As eventuais dúvidas e controvérsias surgidas, quando não dirimidas pelos gestores, serão solucionadas pelos Presidentes dos órgãos signatários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DOZE - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito e anexados ao

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O Supremo Tribunal Federal providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2024.

Eduardo Silva Toledo

Diretor-Geral do STF

Johaness Eck

Diretor-Geral do CNJ

Rogério Augusto Viana Galloro

Diretor-Geral do TSE

Sérgio José Américo Pedreira

Diretor-Geral do STJ

Juiz Federal Daniel Marchionatti Barbosa

Secretária-Geral do CJF

Gustavo Caribé de Carvalho

Diretor-Geral do TST

Juiz Auxiliar Bráulio Gabriel Gusmão

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do STM

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2024, QUE TRATA SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NA FORMA DO SISTEMA DE MALOTE DIGITAL

O (NOME DO ÓRGÃO), representado por seu (CARGO), (NOME DA PESSOA), resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 05/2024, celebrado entre o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Superior Tribunal Militar, observando o cumprimento dos seguintes critérios e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do (NOME DO ÓRGÃO) ao Sistema de Malote Digital, que abrange órgãos e entidades dos três Poderes da Administração Pública Federal, com vistas ao envio de informações na forma digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E

A assinatura do presente Termo de Adesão implica a assunção de todas os direitos e deveres previstos no Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2024, incluídas eventuais alterações, que instituíram o Sistema de Malote Digital.

DEVERES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Adesão se inicia a partir de sua assinatura e perdurará até vencimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2024, ao qual é vinculado.

Nestes termos, o assina o presente Termo de Adesão.

Brasília/DF, em <dia> de <mês> de <ano>.

(Assinatura do Responsável)



Documento assinado eletronicamente por Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE, em 09/04/2024, às 05:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Marchionatti Barbosa**, **Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 16:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bráulio Gabriel Gusmão**, **Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 15:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 18:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Augusto Viana Galloro**, **Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 17:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 15/04/2024, às 18:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira**, **Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 18:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 2517293 e o código CRC 84A97190.

003421/2024 2517293v9